



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 11/12/19

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 159/19 (11 DE DEZEMBRO DE 2019)

Dispõe sobre: **ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . .**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custeio normal dos benefícios previdenciários do RPPS fica estabelecida em 20% (vinte por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º – A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos é fixada em 12% (doze por cento) sobre a remuneração base de contribuição, estabelecida nos artigos 62 e 63 da lei Complementar Municipal nº 4.397, de 27 de Setembro de 2010.

Art. 3º – Fica fixada em 12% (doze por cento) a alíquota normal de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – IPREM CAIEIRAS, calculada sobre a parcela do benefício excedente ao teto fixado pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º – A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custeio das despesas administrativas corrente e de capital necessária a organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS é fixada em 1,5% (um e meio



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

por cento) calculada sobre a totalidade de remuneração, provento e pensão dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, em cada mês de competência relativo ao exercício financeiro anterior.

§ 1º – O repasse mensal tem natureza de despesas extraorçamentárias e transferências financeiras, em rubrica orçamentária de repasse ao IPREM CAIEIRAS.

§ 2º – Ao final do ano fiscal corrente, o saldo do custeio deverá ser apurado, para eventual sobra de recursos não gastos com despesas administrativas correntes seja restituída até o décimo dia útil do mês de janeiro do exercício fiscal subsequente.

Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique déficit atuarial e, portanto a necessidade de plano de amortização, as alíquotas de contribuição do ente para este fim poderão ser implementadas por meio de decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário e em especial, a Lei Complementar Municipal nº 5077, de 23 de agosto de 2018.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 11 de Dezembro de 2019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-